

Programa de Apoio Individualizado ao Desporto

Preâmbulo

O presente regulamento visa definir os contornos e os procedimentos no que respeita à atribuição apoio individualizado extraordinário à atividade desportiva dos/as atletas residentes na União de Freguesia. O objetivo deste documento é o de procurar garantir aos/às jovens residentes no território da União das Freguesias, em situação de carência socioeconómica comprovada, o acesso a atividades desportivas, através da comparticipação parcial da mensalidade cobrada pelas Associações/Entidades/Clubes.

Artigo 1.º

Apoio Excecional Individualizado

Aos/às atletas em que seja possível identificar uma situação de carência socioeconómica, poderão estes/as recorrerem ao apoio financeiro extraordinário disponibilizado pela Junta de Freguesia, que tem por objetivo comparticipar parte da mensalidade cobrada pelos Associações/Entidades Desportivas.

1. A comparticipação financeira enquadra-se entre o valor mínimo de 5€/mês (cinco euros por mês) e o valor máximo de 15€/mês (quinze euros por mês);
2. Este apoio vigora pelo período correspondente da época desportiva da Associação/Entidade/Clube, em que o/a atleta está formalmente inscrito, sendo que, a renovação do apoio deverá ser renovada, obrigatoriamente, a cada nova época desportiva;
3. O pedido de apoio deverá ser formalizado presencialmente na Junta de Freguesia de Perafita ou de Lavra ou de Santa Cruz do Bispo, em requerimento destinado para o efeito;
4. A cada ano civil, o Executivo da Junta de Freguesia, define no Plano de Atividades e Orçamento a verba destinada ao Programa de Apoio Individualizado ao Desporto. O número de atletas apoiados dependerá proporcionalmente da verba disponibilizada.
5. Serão elegíveis para apoio, todas as candidaturas que reunirem as condições de acesso, salvo, quando a verba destinada ao programa já esteja esgota para a época em questão. A atribuição decorrerá pela ordem de formalização.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1. Ser cidadão nacional ou equiparado nos termos legais, com idade igual ou inferior a 18 anos;
2. Ser residente no território da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo;
3. Praticar a atividade desportiva em causa, numa Associação/Entidade/Clube, pertencente ao território da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo;
4. Pode candidatar-se o/a atleta ou o agregado familiar cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse o limite máximo previsto no quadro seguinte, definido anualmente em função da retribuição mínima mensal garantida:

Elementos	Coefficiente RMMG	RMMG
1	1	705,00 €
2	1	1 410,00 €
3	1	2 115,00 €
4	0,8	2 256,00 €
5	0,7	2 467,50 €
6	0,6	2 538,00 €
7	0,6	2 961,00 €
8 ou +	0,5	2 820,00 €

5. Documentos a apresentar:

- a. Documento comprovativo da inscrição do/a atleta
- b. Atestado de Residência
- c. Composição do Agregado
- d. Documentos Identificativo de todos os elementos do agregado familiar
- e. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos rendimentos do agregado familiar
- f. Salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente
- g. Pensões de reforma e outras
- h. Abono de Família
- i. Quaisquer tipos de subsídios
- j. Outros documentos comprovativos de rendimentos não obrigatoriamente constantes da declaração de IRS
- k. Última declaração de rendimentos para efeitos de IRS ou declaração que comprove a isenção da entrega da mesma
- l. Histórico Mensal de Rendimentos da Segurança Social
- m. No caso de desempregados, declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para o emprego
- n. Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade igual ou superior a 16 anos
- o. Recibo de Luz
- p. Recibo de Água
- q. Recibo de Gás

Artigo 3.º**Fórmula de Cálculo**

1. Para apuramento do montante de comparticipação utilizam-se as seguintes fórmulas:

$$\mathbf{RMMG} - (\text{Despesas (Gás+Eletricidade+Água)}) = \mathbf{RMBMM}$$

$$\mathbf{Valor da Comparticipação} = ((\text{Mensalidade/RMBMM}) \times 1000)$$

Em que,

RMMG – Rendimento Mínimo Mensal Garantido

RMBMM – Rendimento Mínimo Bruto Mensal Majorado

Artigo 4.º

Modo de Pagamento

1. O apoio será pago ao/à atleta ou ao representante legal do/a mesmo/a, mensalmente, entre os dias 5 e 8 de cada mês, por transferência bancária, cheque ou numerário mediante previa exibição, nos serviços da Junta de Freguesia, do original do recibo da mensalidade, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento efetuado à Associação/Entidade/Clube;
2. O direito à comparticipação é suspenso, até ao prazo máximo de 2 meses, até que o/a atleta ou representante legal, faça prova do pagamento mensal da mensalidade a que está obrigado/a. A partir deste período o direito à comparticipação é cessado.

Artigo 5.º

Incumprimento e prestação de falsas declarações

1. A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento dos deveres a que o/a atleta está sujeito/a no âmbito deste Programa, determina, para além de eventual procedimento criminal, a cessação imediata da comparticipação e a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.
2. Sempre que o/a atleta ou o representante legal, no âmbito de candidaturas anteriores, bem como na respetiva manutenção tenha recorrido a métodos ou documentos falsos com vista a obtenção ou manutenção da comparticipação e, ainda que não condenado por sentença transitada em julgado, fica impedido de apresentar nova candidatura.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. Todos os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia;
2. Após a sua aprovação o regulamento entra em vigor e tornado público; deve ser enviado um exemplar do documento para conhecimento das associações e instituições locais;